

STMI

Reg. Entrada Nº 146 Data entrada O 7 06 Classificação: 040.05.01 Segurança: Pública Processo: 2014 006188

DIREÇÃO DE SERVICOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Divisão de Conceção

Oficio N.º:

7090

1.6'16

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 500850194

Sua Ref.a: Técnico: MJF DIREÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Rua de São Lázaro, Nº 66 - 1º

1150-333 LISBOA

Assunto:

ENQUADRAMENTO EM SEDE DE IRS DOS SERVICOS PRESTADOS A OUTRAS ENTIDADES

PELOS BOMBEIROS SAPADORES DO REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS DE

LISBOA

Com referência à exposição dirigida a esta Direção de Serviços, relativamente ao enquadramento em sede de IRS dos serviços prestados a outras entidades pelos bombeiros sapadores do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, informa-se que pelo Despacho de Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nº 102/2016-XXI, de 22 de abril, foi sancionado o seguinte entendimento:

As remunerações auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho, não atribuídas pela respetiva entidade patronal, são pressupostos que integram o conceito de gratificações, previstas na alínea g) do nº 3 do artº 2º do Código do IRS (CIRS).

E como tal, devem ser tributadas autonomamente à taxa de 10%, consignda no nº 3 do artº 72° do CIRS.

Não existe obrigatoriedade de retenção na fonte do imposto por parte da entidade requisitante no momento do pagamento do serviço ou da colocação à disposição dos titulares, por força da exceção prevista na alínea a) do nº 1 do artº 99º do CIRS em vigor em 2015.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

Helena Vaz José Manuel Vaz

Chefe de Divisão